



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

## LEI MUNICIPAL Nº2.319, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a instituição, valorização e concessão mensal de vale alimentação aos empregados públicos e secretários municipais e dá outras providências

**WILSON JOSÉ GARCIA**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído e autorizado a concessão mensal de vale alimentação aos empregados públicos efetivos, comissionados e aos secretários municipais em atividade.

**Parágrafo 1º** - O vale alimentação de que trata a presente lei será concedido aos membros do Conselho Tutelar do município de Bernardino de Campos.

**Parágrafo 2º** - O vale alimentação será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** e poderá, existindo dotação orçamentária e financeiro, ser reajustado anualmente de acordo com a inflação pelo índice acumulado adotado pelo município.

**Parágrafo 3º** - O valor do benefício a que se refere este artigo será fixado e revisto por decreto, considerando as necessidades básicas de alimentação e a disponibilidade financeira.

**Artigo 2º** - O vale alimentação será concedido preferencialmente na forma de cartão magnético ou forma similar para ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais.

**Artigo 3º** - O vale alimentação será devido ao servidor afastado do serviço sem prejuízo dos vencimentos em razão de licenças regulamentares, tais como férias, licença-prêmio, casamento, luto, licença por acidente de trabalho ou doença profissional, licença gestante, licença adoção.



Pérola do Planalto

# Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Fone/Fax (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br](mailto:gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Parágrafo 1º - Nos casos de admissão, demissão e faltas injustificadas, o valor do vale alimentação será concedido proporcionalmente.

Parágrafo 2º - O benefício será devido uma única vez para o empregado público que acumule regularmente cargos, empregos ou função públicas na administração municipal.

Artigo 4º - O vale alimentação tem natureza indenizatória e não incorporará, a quaisquer título e efeito, à remuneração e sobre ele não incidirá contribuições ou encargos trabalhistas, previdenciários ou fiscais.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos legais a **1º de janeiro de 2022**, revogadas as disposições em contrário em especial a **Lei 1.775, de 17 de abril de 2013** e a **Lei 2.012, de 19 de abril de 2017**.

Bernardino de Campos, 14 de março de 2022.



WILSON JOSÉ GARCIA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data

*Dalma Romualdo da Silveira*  
DALMA ROMUALDO DA SILVEIRA

Responsável pelo expediente da Secretaria Administrativa